



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Altera a Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas, visando sua plena eficácia independente de ato regulamentar por parte do Poder Executivo.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018 – Lei Lucas, visando sua plena e imediata eficácia independente de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 2º O art. 1º Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão dispor, a partir da vigência desta Lei, de funcionário comprovadamente capacitado para a prestação de primeiros socorros. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos de ensino de que trata o caput deste artigo, deverão ofertar anualmente aos seus professores e demais funcionários capacitação e/ou reciclagem de técnicas de primeiros socorros, independentemente de o estabelecimento dispor de profissional exclusivo para este fim. (NR)

§ 2º O Poder Executivo poderá, em ato regulamentar, definir a quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação, levando em consideração a proporção do tamanho do quadro de professores e funcionários e o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento. (NR)

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 13.722 de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo poderá definir em regulamento os critérios para a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei, não sendo a falta de regulamentação justificativa para o não cumprimento das regras aqui dispostas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Lucas foi sancionada dia 04/10/2018, obrigando escolas públicas e privadas e espaços de recreação infantil, a se prepararem para atendimentos de primeiros socorros. A necessidade dessa lei ficou evidenciada depois de um acidente que ocorreu com Lucas Begalli, uma criança de apenas 10 anos de idade, que perdeu a vida em um simples passeio escolar, quando engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro quente que serviram no lanche, mas não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada. Essa fatalidade poderia ter sido evitada se houvesse preparo sobre primeiros socorros pelas pessoas responsáveis pelo evento.¹

Na última semana de junho de 2022 a história se repetiu, quando uma menina perdeu a vida após se engasgar com um pedaço de maçã, servido no horário do lanche de uma escola municipal, não recebendo o socorro adequado e sendo levada tardiamente ao pronto socorro.

A Lei Lucas não tem sido cumprida por parte de alguns estabelecimentos de ensino, sob a justificativa de que a mesma não foi regulamentada pelo Poder Executivo, o que é um grande equívoco, pois a legislação federal, via de regra, não necessita de regulamentação para que seja cumprida e aplicável.

Pensando nisso, apresentamos o Projeto de Lei em tela visando retirar do texto as partes em que podem ser interpretadas equivocadamente como dependentes de regulamentação, visando aplicar-lhe plena eficácia para que seja

¹ Disponível em: <https://www.penchoaoespacodebrincar.com.br/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-lei-lucas>. Acesso em: 4 de julho de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cumprida por escolas públicas e privadas independente de ato regulamentar.

Sendo assim, solicitamos e contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa, para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)
Deputado NEY LEPREVOST
(UNIÃO/PR)

Apresentação: 07/07/2022 19:01 - Mesa

PL n.1951/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ney Leprevost
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227469400200>



* CD 227469400200 *
exEdit